



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 12, de 16 de JUNHO de 1969.

Eleva a PENSÃO VITALÍCIA
a Ex-EMPREGADOS da Muni-
cipalidade.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no Art 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artº 1º - São elevados de NCr\$ 50,00 para NCr\$ 70,80 mensais, a pensão vitalícia dos seguintes ex-empregados da municipalidade:

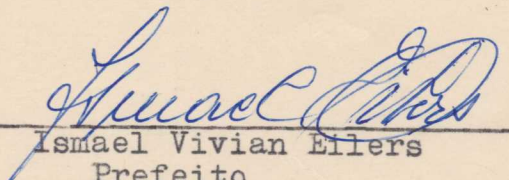
FRANCISCO JARDIM
ORFEU AYRES
ANTONIO CAMPOS
TIMOTEO ARAUJO
JOSE OSMAR CHAVES
ANGELINO MARQUES

Art 2º - Para atender as despesas da "pensão vitalícia" de que trata o Artº 1º, é aberto o crédito especial de NCr\$ 998,40.

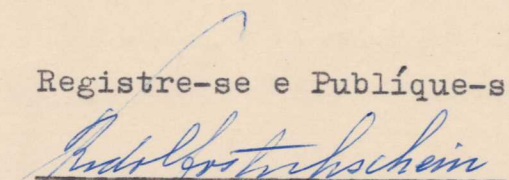
Artº 3º - Servirá de recurso para cobertura a que se refere o Artº 2º, a provável maior arrecadação a verificar-se no presente exercício financeiro.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de MAIO de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caçapava do Sul, RS, 16 de JUNHO de 1969.


Ismael Vivian Eilers
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município